

Atualizado dia 19/11/2019 em vermelho o que foi acrescentado

Orientação SIFF/SEJUF nº 010, de 18 de novembro de 2019.

ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E ADESÃO DOS INCENTIVOS DO FIA – DELIBERAÇÕES DO CEDCA –PR

Considerado a aprovação no Conselho Estadual DOS Direitos de Crianças e Adolescentes - CEDCA sobre a criação do Incentivo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – **Incentivo CMDCA** e do Incentivo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social – **Incentivo Atenção à Criança e Adolescente**, abre-se o sistema para os municípios selecionados dos respectivos repasses do cofinanciamento do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA-PR) preencherem suas informações no módulo **Termo de Adesão e o Plano de Ação do SIFF**, que terá como período de referência, 12 meses a partir da data do repasse (pagamento).

O Termo de adesão e o Plano de Ação são instrumentos que iniciam o ciclo de acompanhamento do cofinanciamento, sendo que a execução e a prestação de contas se fundamentam no que se planejou. O preenchimento do Plano de Ação se dará integralmente por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), na versão 2.0, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF). Para cada repasse recebido, deve-se realizar o preenchimento de seu Termo de Adesão e Plano de Ação específico. O Termo de adesão depois de preenchido deve ser assinado com certificação digital.

A presente orientação trata da abertura geral do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Fundo a Fundo – SIFF e está dividida em três partes: a primeira trata do **Incentivo CMDCA**, a segunda aborda o **Incentivo Atenção à Criança e Adolescente**, a terceira aborda o preenchimento do termo de adesão no SIFF.

1. INCENTIVO CMDCA

A Deliberação do CEDCA-PR nº 084/2019 criou o “Incentivo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente – Incentivo CMDCA”, no qual abrange a todos os municípios paranaenses. Este repasse trata de:

I - Ações de formação continuada/capacitação dos Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, visando a participação de todos os conselheiros municipais, dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e dos adolescentes;

II - Ações de mobilização/divulgação sobre papel dos conselhos de Direito da Criança e do Adolescente no intuito do fortalecimento do controle social.

O Sistema estará disponível para o preenchimento do Termo de Ação e Plano de Ação, requisito para a concessão do recurso. Ambos os instrumentos preenchidos no SIFF deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA, com a devida publicação da Resolução de aprovação que será anexada na aba Parecer do Conselho dentro do sistema.

1.1. Quem deve preencher o Termo de adesão e o Plano de Ação do Incentivo CMDCA

Todos os municípios do Paraná que possuem Conselho em efetivo funcionamento e tiverem intenção de aderir ao cofinanciamento.

Caso todas as condições de adesão e de pagamento sejam cumpridas, Os municípios receberão os recursos de acordo com o porte de seu município, conforme quadro abaixo:

Porte do Município	Nº municípios	Valor por município	Valor Total
Pequeno Porte I	312	9.600,00	2.995.200,00
Pequeno Porte II	55	10.000,00	550.000,00
Médio Porte	14	12.000,00	168.000,00
Grande Porte	17	15.000,00	255.000,00
Metrópole	1	18.000,00	18.000,00
Total	399	Na.	3.986.200,00

1.2. Prazo de preenchimento do SIFF do repasse Incentivo CMDCA

Os municípios deverão preencher o **Termo de adesão** e o **Plano de Ação** do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, até dia **20/12/2019**. Quanto antes preencherem, antes podem ser contemplados com o pagamento.

É importante lembrar que a Lei estadual 19.173, de 18 de outubro de 2017, indica no art. 20 em seu § 5º, que:

Os recursos devem ser alocados na Unidade Orçamentária Fundo Municipal para Infância e Adolescência com a correta apropriação da receita e seguindo o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

1.3. Atenção para ao processo de adesão ao Incentivo CMDCA

Todos os procedimentos para adesão do repasse devem ser executados pelos municípios até dia 20 de dezembro de 2019. Os municípios deverão concordar e validar o Termo de Adesão ao Incentivo CMDCA e preencherem o Plano de Ação, que estarão disponíveis no SIFF a partir de 19/11/2019.

Após preenchido e finalizado o termo de adesão no sistema, **deve ser gerado um documento pdf deste instrumento e feita a assinatura digital certificada do prefeito e do secretário municipal responsável** pela Política da Criança e do Adolescente.

A assinatura é da pessoa física que ocupa o cargo de prefeito e a pessoa física nomeada para ser secretário, por isso é uma assinatura da pessoa com o CPF certificado e não CNPJ.

O certificado digital é um documento eletrônico que garante proteção às transações online e a troca virtual de documentos, mensagens e dados, com validade jurídica. Quem faz a Certificação Digital, isto é, fornece para pessoas físicas e pessoas jurídicas a base para a Assinatura Digital, são empresas e órgãos credenciados, conhecidas como AC - Autoridade Certificadora. São várias as autoridades certificadoras, cada pessoa e município pode ter escolhido uma específica. Todos os prefeitos precisam disso para assinarem documentação para o Tribunal de Contas Estadual e para questões do Tribunal de Justiça.

O documento assinado com essa certificação deve ser gravado como pdf e enviado para o email incentivofundoafundo2019@gmail.com, com cópia para o ER de referência do município, igualmente, até dia 20/12/2019. Deve ser usado um programa “assinador” digital (existem vários), o documento deve ser assinado e depois gravado em formato PDF. Não adianta enviar arquivos das certificações ou de transmissão do certificado (extensão .p7s). O documento deve ter uma espécie de “carimbo” que identifica a certificação digital, então em alguns programas assinadores a opção a escolher é assinar e carimbar, para poder gravar o pdf.

O CMDCA deve aprovar a adesão do município ao repasse Incentivo CMDCA e publicar a resolução que trata desta aprovação. Igualmente deve aprovar o Plano de ação preenchido.

Recomenda-se, fortemente, que o CMDCA faça em uma única Resolução a aprovação da adesão e a aprovação do Plano de ação do repasse específico (artigos separados). Caso façam resoluções separadas a resolução que aprova a adesão o arquivo digital (em pdf) das duas resoluções, devem ser unificadas em um único arquivo pdf para ser anexado na aba de Parecer do Conselho. O SIFF aceita APENAS 1 arquivo em pdf.

Não será necessário o ER emitir qualquer informação, apenas acompanhar os municípios nos procedimentos estabelecidos.

Caso o município não faça adesão ao repasse, **mesmo assim**, deverá acessar o SIFF, assinalar que não aceita a adesão e justificar no módulo de Adesão. Entrar no SIFF, no módulo termo de adesão, indicar que não vai aderir, escrever sua justificativa e finalizar.

Essa não adesão e a sua justificativa devem ser aprovadas pelo seu conselho municipal, publicada uma resolução e enviado o arquivo digital para o ER que encaminhará para a área responsável pelo Incentivo CMDCA que é o Departamento da Política da Criança e Adolescente. É importante destacar que na deliberação :

Art 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 20/12/2019.

1.4. Atenção para o preenchimento do Plano de Ação do Incentivo CMDCA

Primeiramente, é preciso saber que o Plano de Ação da modalidade de transferência Fundo a Fundo não se assemelha a um plano de aplicação da modalidade de transferência voluntária.

No Plano de ação do Fundo a Fundo é importante avaliar o atendimento que vai ser dado ao público que é beneficiado com o objetivo da deliberação. **O que deve ser previsto na aba de atendimento físico é quantas pessoas serão abrangidas, não quantos cursos ou oficinas, isso depois será demonstrado na prestação de contas. Aqui é a previsão de atendimento de a quantas pessoas será ofertado os cursos, oficinas, palestras.**

Na aba de atendimento físico deve-se colocar a previsão de quantas pessoas serão abrangidas com a ação específica que se planejou, no caso primordialmente, os conselheiros de direitos, os adolescentes que podem vir a ser participantes ouvintes nos conselhos de direitos e outros atores que podem contribuir com o papel do controle social. É importante que se tenha a vista, que as ações de formação continuada/capacitação e de mobilização/divulgação sobre papel dos conselhos de Direitos têm o propósito de fortalecer a atuação do CMDCA.

É importante destacar que se trata de planejamento municipal e o quanto melhor identificado, mais objetivo, específico e adequado para que se possa avaliar o resultado no fortalecimento da atuação do CMDCA.

Quanto ao tempo de previsão das ações, a deliberação indica que o uso do recurso e a execução das ações tem prazo de 12 meses após o recebimento do repasse. Deve-se ter assim o parâmetro de 12 meses para planejar o que se pretende fazer com o recurso.

No resumo executivo é importante identificar que o recurso é passado Fundo a Fundo, assim, existe o valor a ser repassado pelo FIA-PR para o objeto desta deliberação, que são as ações de formação continuada/capacitação e de mobilização/divulgação do papel dos conselhos de direito sejam realizadas. Pode ser que o município destine algum outro recurso do seu FMDCA para o objeto desta deliberação. E pode ser que existam recursos de outras fontes. Assim, é o valor destinado a este objeto que deve estar previsto no plano de ação, sendo que o total alocado no fundo é a soma do FIA-PR, dos recursos próprios do município e outras fontes. Não é obrigatório nenhuma contrapartida ou recurso específico do município para o referido objeto.

ATENÇÃO

Para que a gestão estadual efetive o pagamento deste repasse, o município deve:

- a) possuir o Atestado de regularidade dos Conselhos de Direito e Tutelar, Plano Municipal e Fundo vigente (válido até 31/12 do ano em que foi emitido), referentes a Política da Criança e Adolescente, conforme a lei estadual nº 19.173/2017 e a resolução da secretariara estadual nº 276/2018;
- b) preencher o termo de adesão e aceitar no SIFF e apertar o botão finalizar para confirmar o fechamento do preenchimento até dia 20/12/2019;
- c) preencher o plano de ação no SIFF e apertar o botão finalizar para confirmar o fechamento do preenchimento até dia 20/12/2019
- d) assinar digitalmente o arquivo do termo de adesão já aceito no SIFF. Gerar o pdf para poder assinar – ver instruções na seção 3 deste documento.

2. INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

A Deliberação do CEDCA-PR nº 0xx/2019 criou o “Incentivo para Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social – **Incentivo Atenção à Criança e Adolescente**”, no qual abrange a todos os municípios paranaenses. Este repasse trata da implantação, estruturação e desenvolvimento de ações para atendimento das seguintes temáticas:

- I - Erradicação do Trabalho Infantil;
- II - Violência Digital/Cyberbullying;
- III - Comunidades Tradicionais;
- IV - Crianças e Adolescentes em Situação de Rua;
- V - Crianças que vivem em acampamentos, assentamentos ou em deslocamento.

O Sistema estará disponível para o preenchimento do **Termo de Ação** e Plano de Ação, requisito para a concessão do recurso. Ambos os instrumentos preenchidos no SIFF deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA, com a devida publicação da Resolução de aprovação que será anexada na aba Parecer do Conselho dentro do sistema.

2.1. Quem deve preencher o Termo de adesão e o Plano de Ação do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente

Todos os municípios do Paraná que tiverem intenção de aderir ao cofinanciamento. Está aberto para os 399.

Caso todas as condições de adesão e de pagamento sejam cumpridas, Os municípios receberão os recursos de acordo com o porte de seu município, conforme quadro abaixo:

Porte do Município	Nº Municípios	Valor por município	Valor total
Pequeno Porte I	312	30.000,00	9.360.000,00
Pequeno Porte II	55	40.000,00	2.200.000,00
Médio Porte	14	80.000,00	1.700.000,00
Grande Porte	17	100.000,00	1.120.000,00
Metrópole	1	150.000,00	150.000,00
TOTAL	399	NA.	14.530.000,00

2.2. Prazo de preenchimento do SIFF do repasse Incentivo Atenção à Criança e Adolescente

Os municípios deverão preencher o **Termo de adesão** e o **Plano de Ação** do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, até dia **20/12/2019**.

Quanto antes preencherem, antes podem ser contemplados com o pagamento.

É importante lembrar que a Lei estadual 19.173, de 18 de outubro de 2017, indica no art. 20 em seu § 5º, que:

Os recursos devem ser alocados na Unidade Orçamentária Fundo Municipal para Infância e Adolescência com a correta apropriação da receita e seguindo o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

2.3. Atenção para ao processo de adesão ao Incentivo Atenção à Criança e Adolescente

Todos os procedimentos para adesão do repasse devem ser executados pelos municípios até dia 20 de dezembro de 2019. Os municípios deverão concordar e validar o Termo de Adesão ao **Incentivo Atenção à Criança e Adolescente** e preencherem o Plano de Ação, que estarão disponíveis no SIFF a partir de 19/11/2019.

Após preenchido e finalizado o termo de adesão no sistema, **deve ser gerado um documento pdf deste instrumento e feita a assinatura digital certificada do prefeito e do secretário municipal responsável** pela Política da Criança e do Adolescente. A assinatura é da pessoa física que ocupa o cargo de prefeito e a pessoa física nomeada para ser secretário, por isso é uma assinatura de com o CPF certificado e não CNPJ.

O certificado digital é um documento eletrônico que garante proteção às transações online e a troca virtual de documentos, mensagens e dados, com validade jurídica. Quem faz a Certificação Digital, isto é, fornece para pessoas físicas e pessoas jurídicas a base para a Assinatura Digital, são empresas e órgãos credenciados, conhecidas como AC - Autoridade Certificadora. São várias as autoridades certificadoras, cada pessoa e município pode ter escolhido uma específica. Todos os prefeitos e ordenadores de despesas, precisam disso para assinarem documentação para o Tribunal de Contas Estadual.

O documento assinado com essa certificação deve ser gravado como pdf e enviado para o email incentivofundoafundo2019@gmail.com, com cópia para o ER de referência do município, igualmente, até dia 20/12/2019. Vejam instruções na parte 3 de como gerar o pdf. Deve ser usado um programa “assinador” digital (existem vários), o documento deve ser assinado e depois gravado em formato PDF. Não adianta enviar arquivos das certificações ou de transmissão do certificado (extensão .p7s). O documento deve ter uma espécie de “carimbo” que identifica a certificação digital, então em alguns programas assinadores a opção a escolher é assinar e carimbar, para poder gravar o pdf.

O CMDCA deve aprovar a adesão do município ao repasse **Incentivo Atenção à Criança e Adolescente** e publicar a resolução que trata desta aprovação. Igualmente deve aprovar o Plano de ação preenchido.

Recomenda-se, fortemente, que o CMDCA faça em uma única Resolução a aprovação da adesão e a aprovação do Plano de ação do repasse específico (artigos separados). Caso façam resoluções separadas a resolução que aprova a adesão o arquivo digital (em pdf) das duas resoluções, devem ser unificadas em um único arquivo pdf para ser anexado na aba de Parecer do Conselho. O SIFF aceita APENAS 1 arquivo em pdf.

Não será necessário o ER emitir qualquer informação, apenas acompanhar os municípios nos procedimentos estabelecidos.

Caso o município não faça adesão ao repasse, **mesmo assim**, deverá acessar o SIFF, assinalar que não aceita a adesão e justificar no módulo de Adesão. Entrar no SIFF, no módulo termo de adesão, indicar que não vai aderir, escrever sua justificativa e finalizar.

Essa não adesão e a sua justificativa devem ser aprovadas pelo seu conselho municipal, publicada uma resolução e enviado o arquivo digital para o ER que encaminhará para a área responsável pelo **Incentivo Atenção à Criança e Adolescente** que é o Departamento da Política da Criança e Adolescente. É importante destacar que na deliberação :

Art 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 20/12/2019.

2.4. Atenção para o preenchimento do Plano de Ação do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente

Primeiramente, é preciso saber que o Plano de Ação da modalidade de transferência Fundo a Fundo não se assemelha a um plano de aplicação da modalidade de transferência voluntária.

No Plano de ação do Fundo a Fundo é importante avaliar o atendimento que vai ser dado ao público que é beneficiado com o objetivo da deliberação. **O que deve ser previsto na aba de atendimento físico é quantas pessoas serão abrangidas com as ações possibilitadas.**

Na aba de atendimento físico deve-se colocar a previsão de quantas pessoas serão abrangidas com a ação específica, nos temas identificado na deliberação no art. 2º. No caso, o que se planeja realizar como ações diretas com o público-alvo – crianças e adolescentes, ou ações de capacitação, formação, com atores que atenderão diretamente os beneficiários das ações, ou mesmo ações de mobilização e divulgação que abrangem um público maior em benefício das temáticas do art. 2º da deliberação do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente. É importante que se tenha a vista o objeto da deliberação para planejar ações.

É importante destacar que se trata de planejamento municipal e o quanto melhor identificado, mais objetivo e adequado para que se possa avaliar o resultado no atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, dadas as temáticas elencadas.

No caso da temática Erradicação do Trabalho Infantil, as ações devem ser em perspectiva inovadora e diferentes daquelas promovidas como Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que já estão financiadas de outra forma.

Quanto ao tempo de previsão das ações, a deliberação indica que o uso do recurso e a execução das ações tem prazo de 12 meses após o recebimento do repasse. Deve-se ter assim o parâmetro de 12 meses para planejar o que se pretende fazer com o recurso.

No resumo executivo é importante identificar que o recurso é passado Fundo a Fundo, assim, existe o valor a ser repassado pelo FIA-PR para o objeto desta deliberação, que são as ações de formação continuada/capacitação e de mobilização/divulgação do papel dos conselhos de direito sejam realizadas. Pode ser que o município destine algum outro recurso do seu FMDCA para o objeto desta deliberação. E pode ser que existam recursos de outras fontes. Assim, é o valor destinado a este objeto que deve estar previsto no plano de ação, sendo que o total alocado no fundo é a soma do FIA-PR, dos recursos próprios do município e outras fontes. Não é obrigatório nenhuma contrapartida ou recurso específico do município para o referido objeto.

ATENÇÃO

Para que a gestão estadual efetive o pagamento deste repasse, o município deve:

- a) possuir o Atestado de regularidade dos Conselhos de Direito e Tutelar, Plano Municipal e Fundo vigente (válido até 31/12 do ano em que foi emitido), referentes a Política da Criança e Adolescente, conforme a lei estadual nº 19.173/2017 e a resolução da secretariara estadual nº 276/2018;
- b) preencher o termo de adesão e aceitar no SIFF e apertar o botão finalizar para confirmar o fechamento do preenchimento até dia 20/12/2019;
- c) preencher o plano de ação no SIFF e apertar o botão finalizar para confirmar o fechamento do preenchimento até dia 20/12/2019
- d) assinar digitalmente o arquivo do termo de adesão já aceito no SIFF. Gerar o pdf para poder assinar – ver instruções na seção 3 deste documento.



3. Questões Gerais sobre preenchimento do módulo de adesão no SIFF

É importante que os responsáveis municipais, do órgão gestor e conselheiros, leiam as deliberações do CEDCA-PR que instituem cada um dos repasses, para estarem cientes das suas obrigações. E assim que aderirem, tenham em seu planejamento o **prazo de vigência para execução do recurso** – que é de 12 meses a partir da data de pagamento - a **obrigatoriedade de aplicação** do recurso e as **vedações** no uso dos recursos.

ATENÇÃO

As senhas para acesso ao SIFF e para preenchimento do módulo Termo de adesão são concedidas pelo SGA. É a mesma senha de órgão gestor municipal do SIFF que permite preencher esse módulo. Recomenda-se que o preenchimento seja com a senha do próprio gestor da Política da Criança e do Adolescente – no caso destes repasses – senha **SIFF2 MUNICIPIO**.

Ler a **questão 1 do documento perguntas e respostas** disponível no site da secretaria, abaixo do link para o sistema (<http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>) e no próprio SIFF no Menu de Informações para o acesso ao SIFF.

Abaixo se apresentam algumas indicações para auxiliar o município a acessar ao módulo de Termo de Adesão.

1. Para acessar o sistema é necessária uma conexão ativa com a internet. E se recomenda sempre o navegador de internet Mozilla Firefox.
2. Há duas formas de acessar o SIFF: 1) escrever na barra do navegador o endereço <http://www.familia.seds.pr.gov.br> ; ou 2) entrar na página da Secretaria de Estado responsável pelo cofinanciamento (www.justica.pr.gov.br), achar no menu horizontal (linha de cima) a opção escrito

“Sistemas”, e apertando o mouse será direcionado para página intitulada Sistemas de Gestão. Procure na área de Sistemas Estaduais um link para [Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF](#).

OBSERVAÇÃO:

A opção de entrar pela página da secretaria tem a vantagem de que se pode verificar na página dos sistemas de gestão os **manuals, tutorias, orientações e outros documentos vinculados ao Sistema**.

3. Acessar o Portal de acessos com o CPF da pessoa já autorizada a preencher o SIFF e a senha. A senha para preencher o módulo Termo de adesão deve ser a de permissão do órgão gestor municipal - SIFF2 MUNICIPIO.



The image shows a login form titled "PORTAL DE ACESSOS". It contains the following elements:

- A header bar with the text "PORTAL DE ACESSOS".
- A label "CPF:" followed by a text input field containing the value "03107683906".
- A label "Senha:" followed by a text input field.
- Three buttons at the bottom: "Entrar" (with a checkmark icon), "Alterar Senha" (with a pencil icon), and "Esqueci Senha" (with an envelope icon).

4. Quando você entrar no sistema, aparecerá a tela inicial do sistema. Na tela inicial se busca o Fundo respectivo, o repasse específico ao qual se vai aderir, o ano – que nesse caso é 2020 – o seu município já estará selecionado, pois sua senha é municipal, e aperta-se o botão pesquisar.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO SIFF SETOR FUNDO A FUNDO

Informações Sair Usuário:

Fundo: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS Repasse: Incentivo Benefício Eventual IV Ano: 2019 E.R.: Nome do ER que o mun está vinculado Município: Nome do município Pesquisar Limpar filtro

5. O módulo aparecerá após a consulta no município a respeito do Fundo, repasse e ano específico ao qual está fazendo a adesão, como um botão ao lado do botão de Plano:

Informações Sair Usuário:


Fundo: Fundo Estadual para Infância e Adolescência Repasse: Incentivo CMDCA Ano: 2019 E.R.: Nome do ER ao qual o município está vinculado Município: O nome do município Pesquisar Limpar filtro

Termo de Adesão Plano

6. Aperte em Termo de Adesão para leitura do termo, sua aceitação ou não e finalização. Devem ser preenchidas as caixas de texto abertas como nome da secretaria, do prefeito, do gestor e o CPF do prefeito e gestor.

Informações Sair Usuário:

Fundo: Repasse: Ano: E.R.: Município:


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Arapoti** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a)** CPF e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Assistência Social ou congêneres,** CPF .

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao cofinanciamento Estadual referente ao Incentivo Benefício Eventual IV, deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná nº 68, de 11 de setembro de 2019, para a implementação da oferta de benefícios eventuais, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Sociais - LOAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão ao Incentivo Benefício Eventual IV para cofinanciamento estadual por parte do

POR FAVOR, CONFIRAM O QUE PREENCHERAM

7. Rolem a barra ao lado para fazer a leitura completa do Termo, todas as suas cláusulas.
8. Ao final da leitura, será aberta duas possibilidades para assinalar: aceito aderir a este cofinanciamento estadual ou não aceita aderir a este cofinanciamento estadual. Caso seja assinalado “Aceita...” serão abertos opções de li e aceito para cada uma das cláusulas:

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO ÀS CONTAS ABERTAS

I - Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor Estadual acessar os extratos das contas, abertas para este, específico, cofinanciamento estadual, para análise de saldo. O acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município.

II - Caso haja mudança de contas por parte do município, também se autoriza o acesso aos extratos das contas alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

- Li e aceito a cláusula primeira.
- Li e aceito a cláusula segunda.
- Li e aceito a cláusula terceira.
- Li e aceito a cláusula quarta.
- Li e aceito a cláusula quinta.
- Li e aceito a cláusula sexta.

Não aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

9. Caso seja assinalado “Não aceita...” será aberta a caixa para escreverem a justificativa da não adesão que devem apresentar ao seu conselho municipal:

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-PR, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO ÀS CONTAS ABERTAS

I - Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor Estadual acessar os extratos das contas, abertas para este, específico, cofinanciamento estadual, para análise de saldo. O acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município.

II - Caso haja mudança de contas por parte do município, também se autoriza o acesso aos extratos das contas alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

- Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.
 Não aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

Justificativa para não adesão:

10. Depois de preenchido todos os itens correspondentes assinalados, seja para adesão ou não adesão, o responsável deve apertar o botão finalizar.

corrente do município.

II - Caso haja mudança de contas por parte do município, também se autoriza o acesso aos extratos das contas alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: NOME DO MUNICÍPIO

Repasse: INCENTIVO CMDCA exemplo de quais repasses possuem termos de adesão no sistema

Secretaria: nome da secretaria municipal que gerencia o FMDCA

Prefeito: nome do prefeito completo e corretamente digitado

CPF: CPF VÁLIDO DO PREFEITO


Gestor Municipal: nome do gestor completo e corretamente digitado


CPF: CPF VÁLIDO DO GESTOR(A)

Responsável pelo preenchimento: NOME DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO COM SENHA SIFF2 MUNICÍPIO

Data de finalização: 01/10/2019

Status: Finalizado aderido

 Imprimir

 **SUCESSO**
Termo de Adesão
confirmado!

Não aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

Justificativa para não adesão:

Não há equipe de gestão suficiente para planejamento correto dos recursos em tempo, assim tendo-se ônus para aderir e gastar o recurso estadual maior do que o bônus gerado. E demanda para o serviço é suprida com recursos próprios.

Município: NOME DO MUNICÍPIO

Repasse: Incentivo Benefício Eventual IV *exemplo de quais repasses possuem termo de adesão no sistema*

Secretaria: nome da secretaria municipal que gerencia o FMAS

Prefeito: nome do prefeito completo e corretamente digitado

CPF: CPF VÁLIDO DO (A) PREFEITO (A)


Gestor Municipal: nome do gestor completo e corretamente digitado

CPF: CPF VÁLIDO DO (A) GESTOR (A)

Responsável pelo preenchimento: NOME DO (A) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO SENHA SIFF 2 MUNICÍPIO

Data de finalização: 01/10/2019

Status: Finalizado não aderido

 Imprimir

11. Se tudo estiver preenchido a finalização ocorre e o registro de confirmação. Verifiquem que o status de finalização aparece conforme o que se marcou: “Aderido” ou “Não aderido”. Assim é possível depois imprimir ou gerar pelo botão imprimir um arquivo em pdf. Uma vez finalizado não é possível refazer a adesão. Por favor, estejam muito atentos ao preenchimento.
12. O botão imprimir leva a opção de que o município escolha na parte de selecionar impressora a opção de se criar um arquivo em pdf. Façam a geração desse arquivo para poder proceder com a assinatura digital certificada.

13. O documento deve ser assinado com **certificação digital** pelo prefeito e pelo secretário. E depois feito um documento pdf com essas assinaturas visíveis para encaminhar ao email incentivofundoafundo2019@gmail.com . Por favor escrevam qual é o município que manda o documento na parte de assunto do email.